GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

LEI Nº 691, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1996.

Assegura a livre organização dos estudantes na forma que menciona.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - É assegurada nos estabelecimentos de ensino de 1° e 2° Graus, públicos ou privados, no Estado de Rondônia, a organização livre de grêmios estudantis, para representar os interesses e expressar os pleitos dos alunos.

Art. 2° - É de competência exclusiva dos estudantes a definição das normas, dos critérios, dos estatutos e demais questões referentes à organização dos grêmios estudantis.

Parágrafo único - É vedada a interferência direta ou indireta da direção da instituição de ensino na vida do respectivo grêmio estudantil.

Art. 3° - VETADO.

Parágrafo único - É assegurada a livre circulação e expressão dos representantes das entidades estudantis, seja a nível local, regional e nacional.

Art. 4° - VETADO.

Art. 5° - VETADO.

Art. 6° - VETADO.

- a) VETADO.
- b) VETADO.
- c) VETADO.
- d) VETADO.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8° - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 27 de dezembro de 1996, 108º da República.

VALDIR/RAUPP/DE MATOS

Governador

u**dicado** no Diário Oficial 10-3663 do dia 27 1 12 196